



1623

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1005**

SENHOR PRESIDENTE,

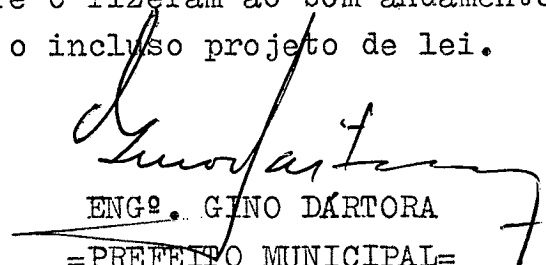
SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que trago à soberana apreciação de Vossas Excelências, tem o mérito de obter autorização Legislativa para a recepção, em doação, de uma área de terreno com / 9.184,00 m2., destinada à ampliação perimetral da área do Centro / de Lazer do Trabalhador.

A área em questão será recebida da ITAP-Representações, Empreendimentos e Participações Ltda. e corresponde a uma faixa com 14,00 metros de largura circundante a área anteriormente cedida por aquela empresa.

Compensando os benefícios que a ITAP vem prestando à municipalidade, inseri na propositura o compromisso de deduzir a área de 31.684,00 m2., constante da presente doação e da área recebida pela Lei nº 1077/77, por ocasião da aprovação de loteamento e arruamento que a mesma pretende implantar no Bairro das Laranjeiras.

Nesta conformidade espero receber o apoio de Vossas Excelências, como sempre o fizeram ao bom andamento da Administração Pública, aprovando o incluso projeto de lei.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
13 JUN 1977.

Justiça



Às Comissões de Justiça
S. Sessões de 1970 e 1971
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS 1619

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA Sessão
S. Sessões, 23/05/1977
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1156/77
(23 DE MAIO DE 1977)

Dispõe sobre recebimento de área de terreno,
em doação.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, /
em doação, uma área de terreno com 9.184,00 m2. (nove mil, cento e
oitenta e quatro metros quadrados), situada à estrada das antigas /
olarias, Bairro das Laranjeiras, neste Município, de propriedade da
ITAP - Representações, Empreendimentos e Participações Ltda., corres-
pondente a uma faixa com 14,00 metros de largura, perimetral à área
de terreno destinada à construção do Centro de Lazer do Trabalhador.

ARTIGO 2º - A área de terreno de que trata o artigo 1º, se-
rá deduzida por ocasião da aprovação do projeto de loteamento e ar-
ruamento, consoante ao disposto no artigo 2º, da Lei nº 1079, de 19
de Maio de 1977.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presen-
te Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Maio de 1977.-

GINO DARTORA
ENGº. GINO DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de lei nº 1156/77, de 23 de Maio de 1977.

Por intermédio do Ofício nº 349-77, de 13 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Câmara, a nexo à Mensagem nº 1005, o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre recebimento de área de terreno, em doação, de propriedade / da ITAP - Representações, Empreendimentos e Participações Ltda..

Nesse mesmo Ofício, o senhor Chefe do Executivo, valendo-se do disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Mu nicípios, solicita que essa propositura seja apreciada no prazo / de quarenta dias. Esse prazo encerrar-se-á no dia 23 de Agosto de 1977, uma vez que sua contagem fica suspensa durante o recesso da Câmara (de Julho), conforme dispõe o § 5º desse mesmo artigo.

A propositura em apreço, em seu artigo 1º, auto riza o senhor Prefeito a receber uma área de 9.184 m², de proprie dade da ITAP, correspondente a uma faixa de 14 metros de largura perimetral à área de terreno destinada à construção do Centro de Lazer do Trabalhador, a qual também foi doada por essa firma.

Diz a Lei Orgânica dos Municípios, em seu arti go 24, inciso IX:

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especial- mente:

... ..

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quan do se tratar de doação sem encargo;"

O encargo, no caso, refere-se às despesas com a transferência na escritura do terreno, havendo, pois, necessida de da aprovação desta Casa Legislativa.

Além disso, em seu artigo 2º, compensando os be nefícios que essa firma vem dando à municipalidade, a propositura autoriza a dedução desses 9.184 m² da área de terreno de que tra ta o artigo 2º da Lei nº 1079, de 19/05/1977, por ocasião da apro vação do projeto de loteamento e arruamento que a mesma pretende/ implantar no Bairro das Laranjeiras. A área de terreno tratada pelo artigo 2º da Lei nº 1079 diz respeito a 3% da área do loteamento/ e arruamento que fica reservada para uso institucional.

Não vemos, pois, nenhum empecilho legal ou cons titucional que possa obstar o Projeto de Lei em questão.

PARECER N.º

DE 19

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1156/77, de
23 de Maio de 1977.

Presidente

1821

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação
do Projeto de Lei nº 1156/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

RELATOR:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação
aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli,
ao Projeto de Lei nº 1156/77.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI



1622

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207****CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 349-77

-

Em 13 de Junho de 1977.-

**RECEBIDO
EM****13 JUN 1977**

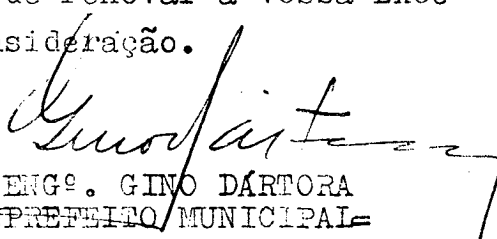
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1003 - Sobre criação de cargos;
- 1004 - Sobre autorização para alugar ônibus e cedê-los às escolas, bandas musicais e agremiações esportivas municipais;
- 1005 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1006 - Sobre autorização para a celebração de consórcio com o Município de São Paulo e dá outras providências;
- 1007 - Sobre autorização para recebimento de imóvel em comodato;
- 1008 - Sobre autorização para a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o funcionamento / de Postos de Atendimento Sanitário neste Município; e
- 1009 - Sobre transferência temporária da linha telefônica nº 431-2190 à Delegacia de Polícia de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a convocação de sessões extraordinárias dessa Câmara para a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS